



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

INSTRUMENTO AUXILIAR: REGISTRO DE PREÇOS

SITE: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

MODO DE DISPUTA: ABERTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **21 de março de 2024**, às **08 horas**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 07h e 59min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação o registro de preços objetivando a aquisição parcelada de pneus novos e a prestação de serviços de recapagem de pneus, recomposição da banda de rodagem e conserto a realizar-se nos pneus de veículos e máquinas, visando à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas do Município de Presidente Lucena/RS.

1.2. Por se tratar de Registro de Preços, as quantidades constantes neste Edital poderão não ser requisitadas pelo Município em sua integralidade.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, conhecer seu funcionamento e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

2.3.2.1. Caso a licitante deixe de anexar alguma documentação ao sistema como por exemplo o cadastro da proposta readequada em pdf, esta licitante poderá ser desclassificada dos respectivos itens a ela previamente adjudicados.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS:

3.1. As propostas e **os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital**, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.1.1. Os documentos deverão estar, preferencialmente, em formato PDF. **Observa-se que a proposta inicial deverá ser preenchida apenas no sistema, sem anexar documento.** A licitante deverá anexar o documento da proposta posteriormente, quando solicitado pelo Pregoeiro, com o valor ajustado ao último lance (lance vencedor).

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Declaração de observância do limite de R\$4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Para obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, as empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, com os documentos de habilitação, a certidão simplificada da junta comercial ou declaração nos



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

moldes do anexo ao Edital, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade.

3.3.1. Caso a licitante tenha se declarado ME ou EPP e não comprove tal condição, ou ainda, desatenda às exigências habilitatórias, será considerada INABILITADA. O Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

3.4. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo a ser definido pelo mesmo.

4. PROPOSTA:

4.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. As licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do produto ofertado, marca e modelo, bem como com a indicação do valor unitário e total do item, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.4. A proposta a ser adjudicada não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do constante nos preços máximos estimados e admitidos pela Administração constante no Anexo I para o item.

4.4.1. Será declarado fracassado o item que mesmo após a etapa de lances, apresentar valor superior a 10% (dez por cento) do estabelecido pelo município

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3.1 deste Edital:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

5.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de capacidade técnica que contemple de forma satisfatória a entrega de materiais e/ou serviços similares prestados nas características da presente licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde constem de preferência os dados relativos ao vínculo, indicando o material entregue ou o serviço realizado e relatando a execução satisfatória dos serviços prestados e/ou dos materiais entregues.

5.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. VEDAÇÕES:

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta em qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do distrito federal;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá EXCLUSIVAMENTE mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

f) daqueles licitantes que deixarem de anexar a proposta readequada em pdf no prazo ofertado;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- 8.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 8.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 8.5.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.6.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 8.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- 8.7.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 8.7.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.7.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$0,01 (um centavo)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.7.5.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;
- 8.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada

9. MODO DE DISPUTA:

- 9.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.
- 9.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 9.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 9.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração de que trata o item 3.2.3 e 3.2.4 deste edital.

10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresa de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.3. O disposto no item 10.1 não se aplica às hipótese em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme art. 29 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documento complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusiva a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo definido na plataforma.

11.2.1. A proposta readequada deverá ser anexada preferencialmente em **formato PDF**, e ser preenchida conforme o modelo constante no ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1, 5.2 e 5.3, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. Será verificado junto ao Setor de Tributos do Município de Presidente Lucena/RS, se a empresa licitante, não possui débitos com o Município. Caso esteja em débitos com o Município, será considerada INABILITADA.

12.3. Após a verificação da documentação de habilitação, a Pregoeira verificará a eventual existência da sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros informatizados, conforme Artigo 91, § 4º da Lei Federal 14.133/2021.

12.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); aferido através do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

12.4. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.5. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação completa, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

12.6.1. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida neste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.7. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO:

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada justificadamente em até 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata de Registro de Preços nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. O modelo de Ata de Registro de Preços a ser assinada com a empresa vencedora da licitação encontra-se anexa ao processo.

15.4.1. Na Ata de Registro de Preços estão definidos os critérios para atualização dos preços registrados e as penalidades em caso de inexecução total ou parcial da mesma, da ordem de fornecimento.

15.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

16.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

16.6. A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.7. Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 16.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

17.1. A contratada deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da contratante, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

17.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços e dos materiais, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

17.2. Os serviços e materiais rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, deverão ser substituídos/refeitos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.3. O objeto da presente licitação será recebido:

- I** - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- II** - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando esta obrigada a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.1. A validade máxima dos preços registrados será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

18.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada nos casos de restarem saldos significativos para a sua manutenção.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

19.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega dos materiais ou dos serviços constantes na Requisição de Empenho e sua consequente aceitação.

19.1.1. Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, bem como, pelo responsável da Secretaria Municipal.

19.2. Caso a empresa não cumpra com as obrigações tributárias e/ou não realize todas as devidas retenções legais, poderá ser solicitada nova nota fiscal ou carta de correção, em caso de recusa da correção da nota fiscal as devidas retenções serão realizadas de qualquer forma pelos setores responsáveis.

19.3. As Notas Fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão conter, preferencialmente, em local de fácil visualização, a indicação do número deste pregão e o número da ata de registro de preços, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.4. Os pagamentos serão efetuados via boleto ou transferência bancária, para tanto, informações bancárias (empresa, agência, conta corrente), deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.

19.5. O valor contratado é fixo e irrevogável pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado.

19.6. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

3 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

1 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.1102.2071.000 Manut. Conserv. Veículos Sec. Administração

3.3.3.90.30. Material de consumo – Conta nº 31600

5 SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2 DPTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.1102.2064.000 Manut. Conserv. Veíc. e Máq. Sec. Obras

3.3.3.90.30. Material de consumo – Conta nº 51300

3.3.3.90.30. Material de consumo – Conta nº 522400

6 SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 FUNDO MUN. DE SAÚDE – FMS

10.301.1102.2065.000 Manut. Conserv. Veículos Sec. Saúde

3.3.3.90.30. Material de consumo – Conta nº 62700

6 SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

4 CONSELHO TUTELAR

08.243.1102.2087.000 Manut. Conserv. Veículos Cons. Tutelar

3.3.3.90.30. Material de consumo – Conta nº 640800

7 SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE

1 SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE

20.608.1102.2039.000 Manut. Conserv. Máq. Impl. Agríc. e Veíc.

3.3.3.90.30. Material de consumo – Conta nº 71200

3.3.3.90.30. Material de consumo – Conta nº 75600



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

3 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.1102.2067.000 Manut. Conserv. Veículos Educação

3.3.3.90.30. Material de consumo – Conta nº 84600

3.3.3.90.30. Material de consumo – Conta nº 834600

5 SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2 DPTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.1102.2064.000 Manut. Conserv. Veíc. e Máq. Sec. Obras

3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terc. - P. Jurídica – Conta nº 51400

7 SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE

1 SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE

20.608.1102.2039.000 Manut. Conserv. Máq. Impl. Agríc. e Veíc.

3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terc. - P. Jurídica – Conta nº 71300

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no Portal de Compras Públicas.

21. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

21.1. O Município realizará, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços sempre que entender necessário, pesquisas de preços com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objetos da presente licitação.

21.2. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa realizada), o órgão gerenciador deverá:

- Convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- Convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

21.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá adotar as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. O Município reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente processo licitatório, por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado ou por atos ilegais durante o procedimento licitatório, sem que assista às licitantes direito à indenização.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

22.2. Não serão admitidas cotações de quantidades inferiores às previstas no edital, sob pena de desclassificação.

22.3. A quantidade mínima estimada de cada item é de 1 (uma) unidade de cada item.

22.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.5. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.6. O Município é a entidade gerenciadora do presente registro de preços e único contratante.

22.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Este edital se encontra examinado e aprovado juridicamente, a exceção do seu objeto, por se tratar de questão que exige conhecimentos técnicos.

Simone F. C. Grejanin
OAB/RS 113.638

Presidente Lucena/RS, 1º de março de 2024.

GILMAR FÜHR
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Registro de Preços objetivando a aquisição parcelada de pneus novos e a prestação de serviços de recapagem de pneus, recomposição da banda de rodagem e conserto a realizar-se nos pneus de veículos e máquinas, visando à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas do Município de Presidente Lucena/RS

2. ESPECIFICAÇÕES:

Item	Descrição	Quantidade	R\$ Unit. Referência
PNEUS NOVOS			
1	PNEU NOVO: 195/65 R15 91H SEM CÂMARA, RADIAL.	2	R\$ 631,96
2	PNEU NOVO: 175/70 R14 88T SEM CÂMARA, RADIAL.	12	R\$ 551,75
3	PNEU NOVO: 175/70 R13 82T SEM CÂMARA, RADIAL	8	R\$ 498,35
4	PNEU NOVO: 185/65 R15 92H SEM CÂMARA, RADIAL.	6	R\$ 618,47
5	PNEU NOVO: 185/65 R14 86H SEM CÂMARA, RADIAL	2	R\$ 560,04
6	PNEU NOVO: 215/75 R17.5 (135/133J) 16 LONAS, LISO. SEM CÂMARA.	2	R\$ 1.348,17
7	PNEU NOVO: 215/75 R17.5 (135/133J) 16 LONAS, BORRACHUDO. SEM CÂMARA	4	R\$ 1.608,46
8	PNEU NOVO: 275/80 R22.5 (149/146L) 16 LONAS, BORRACHUDO. SEM CÂMARA	4	R\$ 3.313,44
9	PNEU NOVO: 275/80 R22.5 (149/146L) 16 LONAS, LISO. SEM CÂMARA	4	R\$ 3.116,37
10	PNEU NOVO: 235/75 R17.5 (132/130L) 16 LONAS, LISO. SEM CÂMARA	2	R\$ 1.897,27
11	PNEU NOVO: 235/75 R17.5 (132/130L) 16 LONAS, BORRACHUDO. SEM CÂMARA	6	R\$ 2.120,46
12	PNEU NOVO: 225/75 R16 C (118/116R) 10 LONAS.	8	R\$ 1.284,45
13	PNEU NOVO: 205/75 R16 C (110/108R) 8 LONAS.	4	R\$ 1.124,93
14	PNEU NOVO: 205/60 R16 92H SEM CÂMARA. RADIAL	2	R\$ 739,24
15	PNEU NOVO: 235/65 R16 C (121/119R) 8 LONAS.	4	R\$ 1.229,39
16	PNEU NOVO: 380/85 R24 R-1W 131A8	2	R\$ 6.459,28
17	PNEU NOVO: 460/85 R34 R-1W 147A8	2	R\$ 11.579,78
18	PNEU NOVO: 12.4-24(SAT 23) - 12 LONAS R-1	4	R\$ 3.212,96
19	PNEU NOVO: 750X16 LISO 14 LONAS 122/118K	4	R\$ 1.122,93



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

20	PNEU NOVO: 1000R20 LISO 18 LONAS 149/146L, CONSTRUÇÃO RADIAL	8	R\$ 2.801,21
21	PNEU NOVO: 12-16.5 14 LONAS, PROFUNDIDADE DO SULCO DE 23MM	4	R\$ 2.938,81
22	PNEU NOVO: 1400-24 16 LONAS. PROFUNDIDADE DO SULCO DE 25MM.	4	R\$ 4.972,08
RECAPAGEM DE PENUS			
23	SERVIÇO DE RECAPAGEM DO PNEU 14.9-24(SAT 23) RECAPAGEM A QUENTE	6	R\$ 2.250,00
24	SERVIÇO DE RECAPAGEM DO PNEU 18.4-34(SAT 23) RECAPAGEM A QUENTE	6	R\$ 4.163,33
25	SERVIÇO DE RECAPAGEM DO PNEU 18.4-30(SAT 23)	2	R\$ 2.630,00
26	SERVIÇO DE RECAPAGEM DO PNEU 12.4-24(SAT 23) RECAPAGEM A QUENTE	4	R\$ 1.796,67
27	SERVIÇO DE RECAPAGEM DO PNEU 750X16 RECAPAGEM A QUENTE	4	R\$ 578,33
28	SERVIÇO DE RECAPAGEM DO PNEU 1000R20. RECAPAGEM A FRIO, BORRACHUDO, PARA TRABALHOS SEVEROS	8	R\$ 989,67
29	SERVIÇO DE RECAPAGEM DO PNEU 275/80 R22.5. BORRACHUDO, PARA TRABALHOS SEVEROS	8	R\$ 1.004,67
30	SERVIÇO DE RECAPAGEM DO PNEU 12-16.5. RECAPAGEM A QUENTE	8	R\$ 1.546,67
31	SERVIÇO DE RECAPAGEM DO PNEU 19.5L-24. RECAPAGEM A QUENTE	8	R\$ 3.680,00
32	SERVIÇO DE RECAPAGEM DO PNEU 1400-24 RECAPAGEM A QUENTE	8	R\$ 2.613,33

3. DAS OBRIGAÇÕES QUANTOS AOS ITENS 1 A 22:

3.1. O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da Requisição de Empenho, sendo que as entregas deverão ser preferencialmente únicas e deverão ser entregues diretamente no Setor de Almoxarifado, junto à garagem da Prefeitura Municipal deste município, na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, de segunda a quinta-feira, no horário das 8h às 11hs e das 13h às 16h. A entrega deverá ser agendada por telefone com o responsável pelo Almoxarifado.

3.1.1. As entregas realizadas por transportados deverão respeitar os dias e horários estipulados, não restando responsabilidade ao Município quanto à recusa de entregas que não forem realizadas como o informado.

3.1.2. As entregas deverão ser preferencialmente únicas para facilitar a conferência dos produtos e da liberação das notas fiscais.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

3.1.3. A emissão da Requisição de Empenho será autorizada pelo titular da pasta ou por servidor especificamente designado.

3.2. A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da emissão da Requisição de Empenho, que será encaminhada à empresa vencedora por e-mail pelo Setor de Compras e Licitações.

3.2.1. A empresa deverá prestar garantias quanto aos objetos entregues pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

3.2.2. Os pneus deverão ser novos, de primeira linha, não poderão ser recondicionados, remoldados ou recauchutados, ainda deverão ter selo de aprovação do INMETRO impressos no PNEU e estarem de acordo com as normatizações e legislações em vigor.

3.3. Os pneus deverão ser entregues com apresentação do selo de eficiência energética, segurança e ruído do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO, podendo a documentação ser entregue no momento da entrega ou para o e-mail: almoxarifado@presidentelucena.rs.gov.br após o pedido de fornecimento.

3.4. Além da entrega no local indicado, deverá o licitante vencedor também descarregar e armazenar os pneus em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

3.4.1. **As carcaças dos pneus deverão ser recolhidas pela empresa, após o devido uso, conforme solicitação do Município, para fim de descarte adequado (logística reversa). A obrigação do recolhimento terá vigência de 05 (cinco) anos contados da entrega do produto no Almoxarifado.**

4. DAS OBRIGAÇÕES QUANTOS AOS ITENS 23 A 32:

4.2. A retirada dos pneus e devoluções dos mesmos, será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação com as quantidades que serão encaminhadas à empresa vencedora via e-mail pelo Setor de Compras ou Fiscal do contrato responsável, e deverá ser coletado e ou entregue diretamente junto à garagem da Prefeitura Municipal deste município, na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, **de segunda a quinta-feira**, no horário das 8h30min às 11hs e das 13h30min às 16h30min, **agendando com o Setor de Almoxarifado.**

4.2.1. As entregas e retiradas realizadas por transportados deverão respeitar os dias e horários estipulados, não restando responsabilidade ao Município quanto à recusa de entregas que não forem realizadas como o informado.

4.3. A critério do Município poderá ser solicitado que a empresa apresente catálogo com as opções dos desenhos das recapagens, para escolha por parte do Município. A não apresentação caracterizará descumprimento contratual sujeitando a empresa às penalidades constantes neste edital.

4.4. Os serviços fornecidos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

4.5. A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas referentes à prestação dos serviços, além de arcar com o ônus de retirada e recolocação dos pneus, balanceamento e demais serviços de borracharia que se façam necessários nos veículos em caso de haver falhas nos serviços de



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

recapagem e ser necessária à sua reparação em um período inferior a 06 (seis) meses contados da data de entrega.

4.6. Além da entrega no local indicado, deverá o licitante vencedor também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes. A licitante ficará responsável por todas as despesas referentes ao recolhimento e devolução dos pneus.

4.7. Toda e qualquer prestação de serviços fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificado e a detentora será obrigada a refazê-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais correções, sujeitando-se às sanções previstas neste edital. A notificação ser encaminhado por correspondência eletrônica.

4.8. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste edital.

4.9. A empresa vencedora compromete-se integralmente, com eventuais danos causados ao Município ou a terceiros. A licitante ficará responsável por todas as despesas referentes aos danos causados.

4.10. A empresa deverá apresentar Laudo de Depredação/Descarte dos pneus que comprovadamente não possuírem mais conserto/recapagem.

4.11. Caso seja necessária a vulcanização, a empresa deverá apresentar seu orçamento e o Município avaliará a aceitabilidade em de acordo com o previsto no art. 23, da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II - MODELO PROPOSTA FINANCEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

Email:

Banco:

Agência:

Conta:

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços.

Nome:

CPF nº:

RG:

Endereço pessoal:

Profissão:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD. MÁXIMA	MARCA/ FABRICANTE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL

- Declaramos inteira submissão às condições constantes neste edital e seus anexos e que a proposta inclui impostos, taxas, fretes, materiais e equipamentos utilizados e encargos para o exercício da atividade e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- Validade da proposta: ____ dias.

Data: ____/____/____

Carimbo/Assinatura Resp. Legal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2024

PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 014/2024

a) Declaro para os devidos fins, de que inexistente qualquer fato impeditivo a participação da empresa no certame, que não foi declarada inidônea, bem como, não está impedida de contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, comprometendo-se a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

b) Declaro para os devidos fins, de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e concorda com todos os termos do Edital supracitado.

c) Declaro para os devidos fins, de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

d) Declaro para os devidos fins, de que a empresa, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que se trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 e conforme art. 92, XVII, Lei nº 14.133/21.

e) Declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, que esta empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2024.

Carimbo e Assinatura do responsável legal

Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2024
PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 014/2024

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declara, para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei. Declara ainda que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame. Declara, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

_____, de de 2024.

Carimbo e Assinatura do responsável legal

Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente termo trata-se de uma minuta podendo ocorrer alterações quando de sua formalização, desde que não afetem cláusulas p treas do edital, cabendo ao contratante sua confer ncia por ocasi o da assinatura.

CONTRATO N 

PROCESSO LICITAT RIO N : 018/2024

MODALIDADE: PREG O ELETR NICO EDITAL N  014/2024

O MUNIC PIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jur dica de direito p blico, com sede na Rua Ipiranga, n  375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n  94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, profiss o, estado civil, residente e domiciliado na Rua.....na cidade deportador da C dula de Identidade n inscrito no CPF sob n 

E A PROMITENTE VENCEDORA:, pessoa jur dica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n  e Inscri o Estadual sob n , com sede..... na cidade de representada pelo Sr(a)..... brasileiro(a), profiss o, estado civil, residente e domiciliado(a), na Rua.....cidade deportador da C dula de Identidade n inscrito(a) no CPF sob n 

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e empresa CONTRATADA, nos termos da Lei n  14.133/21, com suas altera es e do Processo Licitat rio n  018/2024 na modalidade de Preg o Eletr nico edital n  014/2024, ajustam a presente Ata de Registro de Pre os consoante  s cl usulas que seguem:

CL USULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Atrav s da presente Ata ficam registrados os seguintes pre os e quantidades para futuras aquisi es pelo Munic pio de Presidente Lucena/RS:

ITEM	DESCRI�O	UNID.	QUANT. M�X.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL

1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Pre os poder o n o ser contratadas pelo Munic pio. Quando contratadas, ser o fornecidas pela empresa acima identificada, mediante recebimento da Requisi o de Empenho a ser emitida pelo Munic pio, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Munic pio.

CL USULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PRE OS:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

2.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de no máximo 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura.

2.1.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada nos casos de restarem saldos significativos para a sua manutenção.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Presidente Lucena/RS não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços e bens referidos na Cláusula Primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Promitente Fornecedora.

2.3. Em cada solicitação decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 014/2024, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega dos materiais ou dos serviços constantes na Requisição de Empenho e sua consequente aceitação.

3.1.1. Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, bem como, pelo responsável da Secretaria Municipal.

3.2. Caso a empresa não cumpra com as obrigações tributárias e/ou não realize todas as devidas retenções legais, poderá ser solicitada nova nota fiscal ou carta de correção, em caso de recusa da correção da nota fiscal as devidas retenções serão realizadas de qualquer forma pelos setores responsáveis.

3.3. As Notas Fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão conter, preferencialmente, em local de fácil visualização, a indicação do número deste pregão e o número da ata de registro de preços, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.4. Os pagamentos serão efetuados via boleto ou transferência bancária, para tanto, informações bancárias (empresa, agência, conta corrente), deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.

3.5. O valor contratado é fixo e irrevogável pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado.

3.6. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

3 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

1 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.1102.2071.000 Manut. Conserv. Veículos Sec. Administração

3.3.3.90.30. Material de consumo – Conta nº 31600

5 SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2 DPTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.1102.2064.000 Manut. Conserv. Veíc. e Máq. Sec. Obras



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

3.3.3.90.30. Material de consumo – Conta nº 51300

3.3.3.90.30. Material de consumo – Conta nº 522400

6 SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 FUNDO MUN. DE SAÚDE – FMS

10.301.1102.2065.000 Manut. Conserv. Veículos Sec. Saúde

3.3.3.90.30. Material de consumo – Conta nº 62700

6 SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

4 CONSELHO TUTELAR

08.243.1102.2087.000 Manut. Conserv. Veículos Cons. Tutelar

3.3.3.90.30. Material de consumo – Conta nº 640800

7 SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE

1 SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE

20.608.1102.2039.000 Manut. Conserv. Máq. Impl. Agríc. e Veíc.

3.3.3.90.30. Material de consumo – Conta nº 71200

3.3.3.90.30. Material de consumo – Conta nº 75600

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

3 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.1102.2067.000 Manut. Conserv. Veículos Educação

3.3.3.90.30. Material de consumo – Conta nº 84600

3.3.3.90.30. Material de consumo – Conta nº 834600

5 SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2 DPTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.1102.2064.000 Manut. Conserv. Veíc. e Máq. Sec. Obras

3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terc. - P. Jurídica – Conta nº 51400

7 SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE

1 SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE

20.608.1102.2039.000 Manut. Conserv. Máq. Impl. Agríc. e Veíc.

3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terc. - P. Jurídica – Conta nº 71300

CLÁUSULA QUARTA: DE REQUISITOS NA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratada deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da contratante, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

4.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços e dos materiais, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

4.2. Os serviços e materiais rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, deverão ser substituídos/refeitos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando esta obrigada a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. DO MUNICÍPIO:

1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
2. Aplicar à Promitente Fornecedora penalidade, quando for o caso;
3. Prestar à Promitente Fornecedora toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução desta Ata de Registro de Preços;
4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal e demais documentos exigidos no setor competente.

5.2. DA PROMITENTE FORNECEDORA:

1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas neste Contrato e no edital de licitação;
2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens fornecidos;
3. Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
4. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
5. Fornecer o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Contrato e no edital;
6. Manter preposto para imediato contato sobre quaisquer eventualidades que possam ocorrer;
7. Não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto do presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

6.1. Considerando a validade estabelecida no item 2.1 da cláusula segunda da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços pelo período de um ano.

6.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o reequilíbrio econômico-financeiro da avença.

6.3. A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Promitente Fornecedora, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura do Termo Aditivo à Ata pelas partes interessadas.

6.3.1. Em nenhuma hipótese o preço poderá ser superior ao praticado no mercado.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

6.4. A comprovação do aumento ou redução dos preços deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Administração preferencialmente antes de entrar em vigor, para fins de homologação e elaboração de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços. Caso o pedido seja posterior à vigência ou aumento, a majoração somente se aplicará a partir do Termo Aditivo a ser celebrado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

- I. A Promitente Fornecedora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- II. A Promitente Fornecedora não receber qualquer Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho quando convocada;
- III. A Promitente Fornecedora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;
- IV. Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- V. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado e a Promitente Fornecedora não acatar a revisão dos mesmos;
- VI. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.2. Pela Promitente Fornecedora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos incisos I a VI, será feita por correspondência eletrônica, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo licitatório da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Promitente Fornecedora, a comunicação será feita por publicação em Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§ 2º - A solicitação da Promitente Fornecedora para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 8.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA: DAS UNIDADES REQUISITANTES E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelas Secretarias Municipais, conforme demandas.

9.2. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelo responsável, Cesar Alberto Karling, denominado como Gestor, e pelo servidor Bruno Emilio Wichrestiuk Schaerer, indicado como fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ivoti/RS, renunciando a qualquer outro.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena/RS, de de 2024.

Contratante

Contratada

Fiscal Titular

Fiscal

Testemunha

Testemunha